



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 99901/2025-CMB - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2025-CMB

O **Município de Barcarena**, por através da **Câmara Municipal de Barcarena**, localizada na Rua. Lameira Bitencourt, 688 - Comercial - CEP: 67400-124, Barcarena/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.943.229/0001-00, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, o Sr. JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 99901/2025**, RESOLVE, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **R. DA SILVA NASCIMENTO ACOUGUE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **38.176.587/0001-67**, com sede na Rua Joaquim Mendes Contente, nº. 1025, bairro Centro, Abaetetuba/PA cep: 68.440-000, neste ato representado pelo seu representante legal, a Sr.ª RENATA DA SILVA NASCIMENTO, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, COPA E COZINHA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA E SEUS ANEXOS**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 99901/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação completa (Conforme termo de referência/proposta)	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ABRIDOR DE LATA E GARRAFA MANUAL EM AÇO INOX, REFORÇADO	Tramontina	unidade	20	7,30	146,00
5	BARBANTE 4/6 700 GRAMAS, ESPECIFICAÇÕES: BARBANTE NA COR BRANCA, CONTENDO MACIEZ BELEZA E VERSATILIDADE E PRODUZIDO DE FORMA SUSTENTÁVEL.	EuroRoma	unidade	100	22,00	2.200,00
7	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO Nº 26 - ESPECIFICAÇÃO: PANELA TIPO CAÇAROLA 26 CM. MATERIAL: ALUMÍNIO FUNDIDO BATIDO. ESPESSURA DA PANELA: 4MM. MATERIAL	Tramontina	unidade	20	78,60	1.572,00



	DOS CABOS: MADEIRA MARFIM ENVERNIZADOS. MATERIAL DAS TAMPAS: ALUMÍNIO LEVE. MATERIAL DO PEGADOR DA TAMPA: BAQUELITE UM MATERIAL ESPECIAL QUE RESISTE A ALTAS TEMPERATURAS SEM ESQUENTAR.					
9	CAIXA TÉRMICA EM ISOPOR, 12 LITROS, COM ALÇA, FORMATO RETANGULAR, COM TAMPA, MATERIAL: POLIPROPILENO (PP)	PLEION	unidade	50	20,22	1.011,00
11	CAIXA TÉRMICA EM ISOPOR, 36 LITROS, COM ALÇA, FORMATO RETANGULAR, COM TAMPA, MATERIAL: POLIPROPILENO (PP)	PLEION	unidade	50	56,20	2.810,00
20	COLHER DE SOPA EM INOX COM CABO REVESTIDO, ESPECIFICAÇÃO: TIPO P/ SOPA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL DE BOA QUALIDADE, ACABAMENTO PADRÃO ALTO BRILHO.	STRAWPLAST	unidade	300	3,50	1.050,00
23	CONJUNTO DE POTES DE PLÁSTICO REDONDOS PARA MANTIMENTOS ROSCA, COM 5 UNIDADES, RESISTENTES E DE QUALIDADE. DIMENSÃO APROXIMADAS: DIÂMETRO X ALTURA: 23,2X26,0 CM, LIVRE DE BPA E ATÓXICO, FECHAMENTO COM ROSCA: MAIOR VEDAÇÃO E SEGURANÇA, CAPACIDADE APROXIMADA DOS POTES: 720 ML, 1,8 L, 3,2 L, 4,5 L E 7,6 L	LARPLAST	conjunto	100	30,60	3.060,00
25	COPO DE VIDRO TIPO AMERICANO	Nadir	unidade	500	3,31	1.655,00
31	ESCORREDOR DE PRATOS INOX PARA 16 PRATOS, COR PRATEADO, COM DOIS ANDARES COM PORTA COPOS, AÇO INOXIDÁVEL.	Brinox	unidade	20	77,00	1.540,00
33	FAÇA DESCARTÁVEL, ESPECIFICAÇÕES: MATERIAL EM POLIPROPILENO, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE, TAMANHO APROXIMADO DE 16 CM, EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UNIDADES.	Strawplast	unidade	5.000	4,92	24.600,00
35	FARINHEIRA DE PLÁSTICO CAPACIDADE APROXIMADA PARA 1 LITRO, ESPECIFICAÇÕES: ALTURA: 16,5CM, LARGURA: 8CM E COMPRIMENTO: 14,5CM (APROXIMADAMENTE)	Tramontina	unidade	50	6,70	335,00
36	FÓSFORO, MAÇO COM 10 CAIXINHAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4CM CADA PALITO, EMBALADOS EM CAIXINHAS, CONTENDO 40 PALITOS, EMBALAGEM	PARANA	pacote	300	3,51	1.053,00



	CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO E SELO DO INMETRO					
45	LIXEIRA CILÍNDRICA DE AÇO INOX, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, TAMPA COM PEDAL, DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA - 270 A 300 MM; DIÂMETRO - 230 A 240 MM.	JAGUAR	unidade	200	238,10	47.620,00
47	LIXEIRA COM PEDAL DE 50 LITROS, ESPECIFICAÇÃO: RESISTENTE A IMPACTOS E RAIOS U.V, DESENVOLVIDA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, CONTEM HASTE CAPAZES DE PROPORCIONAR MELHOR FIXAÇÃO PARA O SACO COLETOR, TAMPA COM PEDAL REFORÇADO QUE IMPEÇA O CONTATO DIRETO COM O LIXO E EVITA O VAZAMENTO DE ODORES INDESEJÁVEIS AO AMBIENTE EXTERNO	OU	unidade	200	93,80	18.760,00
49	LIXEIRA PLÁSTICA TELADA, COM CAPACIDADE APROXIMADA PARA 11 LITROS, NA COR PRETA	OU	unidade	200	12,21	2.442,00
57	PAPEL ALUMÍNIO 45CM X 7,5 M, ESPECIFICAÇÃO: PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO, COR ALUMÍNIO, DIMENSÃO: 45CM X 7,5M.	TECFILM	unidade	200	6,44	1.288,00
59	PLÁSTICO ESTAMPADO PARA MESA - ESPECIFICAÇÃO: PLÁSTICO FLANELADO ESTAMPADO. PARA TOALHA DE MESA. MEDIDAS: 1,40M DE LARGURA E ESPESSURA: 0,3 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EM METROS	TOALHAA	metro	50	37,00	1.850,00
61	PORTA SABÃO, DETERGENTE E ESPONJA, ESPECIFICAÇÃO: ORGANIZADOR DE PIA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CORES: VARIÁVEIS, COM DIVISÓRIA PARA BUCHA, DETERGENTE, SABÃO E ESPONJA	OU	unidade	20	26,70	534,00
65	TÁBUA PARA CORTAR CARNES E LEGUMES, EM POLIETILENO, MEDIDAS APROXIMADAS: 40CM X 25CM X 1CM (C X L X E)	Tramontina	unidade	10	21,30	213,00
71	ÁLCOOL EM GEL 70% - EMBALAGEM CONTENDO 01 LITRO, ISENTO DE PARTÍCULAS, APLICAÇÃO PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA E PESSOAL, SELO PADRÃO DE DESEMPENHO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM.	ASSEPTG EL	unidade	2.500	11,31	28.275,00
73	AROMATIZADOR DE AMBIENTE COM AROMAS, EM SPRAY, ENGARRAFADO EM	ULTRAFR	unidade	1.500	18,00	27.000,00



	RECIPIENTE DE METAL (LATA), COM 360ML	ESH				
77	BALDE TIPO MOP ÚMIDO GIRATÓRIO (CONJUNTO DE BALDE E ESFREGÃO), BALDE COM CAPACIDADE PARA 7 LITROS, DIMENSÃO: ALTURA 25,5CM, LARGURA 27CM COMPRIMENTO 46CM, ESFREGÃO COM APROXIMADAMENTE 1,5M	EM CASA TEM	unidade	200	117,10	23.420,00
81	DETERGENTE LÍQUIDO FRASCO COM 500 ML. ESPECIFICAÇÃO: DETERGENTE LÍQUIDO PARA LOUÇAS, COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTE, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COM GLICERINA, COM TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS, FORNECIDO EM FRASCO PLÁSTICO (POLIPROPILENO) REFORÇADO DE 500 ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	ECONOMICO	unidade	2.500	2,63	6.575,00
83	DISPENSER GARDANAPEIRA DE MESA, DE GUARDANAPO INTERFOLIADOS, MATERIAL: PLÁSTICO, NA COR PRETA COM MOLA.	NOBRE	unidade	50	41,80	2.090,00
85	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, ESPECIFICAÇÃO: ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, TIPO OVAL - TAMANHO APROXIMADO: 13CM X 6,5CM, PESO APROXIMADO: 80 G, COMPOSIÇÃO MADEIRA E POLIPROPILENO, ACONDICIONADA EMBALAGEM APROPRIADA.	CONDOR	unidade	200	5,00	1.000,00
89	ESPONJA DE AÇO, COM APROXIMADAMENTE 60G, CONTENDO 8 UNIDADES EM CADA PACOTE, EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS SELADOS, DEVENDO CONSTAR NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, O NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE OU APENAS A DATA FINAL DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 6 MESES.	ASSOLAN	unidade	1.500	4,22	6.330,00
90	ESPONJA DUPLA FACE DE MULTIUSO, COMPOSTA DE ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVOS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 110MM X 75 MM X 23MM, EMBALADA EM PACOTE PLÁSTICO CONTENDO 01 UNIDADE, GRAVADO NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO.	BRILUX	unidade	1.500	1,91	2.865,00



93	GUARDANAPOS DE PAPEL TIPO INTERFOLIADOS DE MESA COM 200 FOLHAS, DIMENSÕES: 21,5X10CM, PRODUTO BIODEGRADÁVEL	SCOTT	pacote	300	12,97	3.891,00
95	LENÇO DE PAPEL, TAMANHO 24 X 24 CM, PACOTE COM 200 UNIDADES	HUGGIES	unidade	5.000	8,05	40.250,00
97	LIMPA INOX LIQUIDO, GARRAFA COM 500ML, ESPECIFICAÇÃO: CONTÉM FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, DEVERÁ CONTER PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Bravo	unidade	1.500	26,71	40.065,00
101	LUVA DE LÁTEX, TAMANHO G, NA COR AMARELA, SEM PÓ, ESPECIFICAÇÃO: LUVA LÁTEX AMARELO, CANO LONGO, INDICAÇÃO DE USO: COMO EPI EM INDÚSTRIAS, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E AINDA PARA USO DOMÉSTICO COMO ATIVIDADES DE LIMPEZA OU LAVAGEM DE LOUÇA.	MBLIFE	par	500	6,70	3.350,00
109	NAFTALINA, PACOTE COM 50G	SANILAR	pacote	500	3,61	1.805,00
113	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA (4X1), ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, CLASSE 1, (FRAGRÂNCIA NEUTRA, NA COR BRANCA, ALVURA ISSO 80% OU MAIOR, ÍNDICE DE MACIEZ IGUAL OU MENOR QUE 5,5 NM/G, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO PONDERADA IGUAL OU MAIOR QUE 90 N/M, QUANTIDADE DE NINTAS IGUAL OU MENOR QUE 20 MM2/M2, TEMPO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA IGUAL OU MENOR QUE 5 SEGUNDOS, CONFORME NORMA ABNT NBR 15464-2 E 15134, COMPRIMENTO DO ROLO DE 30 METROS, EMPACOTADO EM FARDOS CONTENDO 4 ROLOS.	FLORAL	pacote	3.000	6,40	19.200,00
117	RODO GRANDE 60CM, ESPECIFICAÇÃO: RODO, COM CABO LONGO DE MADEIRA LEVE PLASTIFICADA COM ROSCA, MEDINDO NO MÍNIMO 1,40 CM DE COMPRIMENTO, SUPORTE PLÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 CM, COM BORRACHA DUPLA.	SANTA MARIA	unidade	300	18,71	5.613,00
119	SABÃO EM PÓ DE 1000 GRAMAS – ESPECIFICAÇÃO: PARA LAVAGEM DE ROUPAS BRANCAS E COLORIDAS, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO OU SACO PLÁSTICO, PH ENTRE 9,4 E 11,4% E MATÉRIA ATIVA ANIÔNICA MAIOR OU IGUAL	BRILHANTE	pacote	1.500	10,16	15.240,00



A 3,5%.						
125	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE 30 LITROS, COR PRETA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 6KG, 47CM X 57CM, PACOTE COM 10 UNIDADES. DEVENDO POSSUIR EM SUA EMBALAGEM TODOS OS DADOS DEACORDO COM A LEI DO CONSUMIDOR	KATA LIXO	pacote	5.000	7,52	37.600,00
129	SODA CAUSTICA 1 KG – DESINCRUSTANTE ALCALINO CRISTALIZADO EM ESCAMAS. CONCENTRAÇÃO DE ALCALINIDADE ENTRE 68% A 78%. ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE: RENDE ATÉ 50 LITROS; COR: BRANCO; COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO ECARGA; EMBALAGEM: 01 POTE DE 1 KG COM SODA CÁUSTICA.	DIABO VERDE	unidade	500	21,01	10.505,00
VALOR GLOBAL						R\$ 388.813,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **Câmara Municipal de Barcarena**, representada por seu Vereador Presidente, o Sr. José Maria Rodrigues Júnior.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita



pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no diário oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Barcarena/PA, 21 de julho de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR
CONTRATANTE

R. DA SILVA NASCIMENTO ACOUGUE EIRELI
RENATA DA SILVA NASCIMENTO
063.982.481-12
CONTRATADA